

## Resolução nº 19/2009

“Dispõe sobre a Constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu”.

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, Prof. Ms. Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em cumprimento à legislação em vigor,

### RESOLVE:

Constituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória é composto pelos seguintes membros:

Prof<sup>ª</sup>. Ms. Elizania Caldas Faria  
Prof. Ms. Celso Luiz Nunes  
Prof. Ms. Alexandre Nicoletti Hedlund  
Prof<sup>ª</sup>. Ms. Marilucia Flenik da Silva  
Prof<sup>ª</sup>. Ms. Eline Maria de Oliveira Granzotto  
Prof<sup>ª</sup> Ms. Cheila Aparecida Oliveira  
Prof<sup>ª</sup>. Espec. Claudia Mara Gioppo Pereira  
Prof<sup>ª</sup>. Espec. Daniella Aparecida Molina Vargas  
Prof<sup>ª</sup>. Espec. Graziela Soares

Art. 2º - O NDE tem papel fundamental na ampliação dos debates e propostas revisoras do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, com vistas à continuada melhoria do processo de aprendizagem.

Art. 3º - As atribuições conferidas aos membros do NDE possuem caráter autônomo em relação a conselhos e demais órgãos mantidos da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu.

Art. 4º - Os procedimentos adotados pelo NDE deverão estar em consonância com os procedimentos propostos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 5º - A presidência do NDE ora instituído fica cargo do primeiro designado.

Art. 6º - Aos membros da NDE terão mandato de dois anos.

§ 1º - No decurso do mandato, pode ocorrer a substituição de membros do NDE, desde que haja concordância da maioria dos componentes;

§ 2º - Os membros do NDE poderão participar dos Núcleos futuros.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, aos dezesseis de março do ano de dois mil e nove.

Edson Aires da Silva  
Diretor Geral